



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO 173/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Rubia Mara Beilfuss, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 173/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **contratação de empresa especializada em reparos (retirada/instalação) e fornecimento de calhas, rufos, pingadeiras, condutores em alumínio e demais acessórios para utilização nas unidades geridas pela Secretaria de Educação**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda - ME.

CNPJ: 07.613.018/0001-08

Endereço: Rua Marcolino Serapião Oliveira, nº 2445 - Boa Vista

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.206-720

Telefone: (47) 98861-9470

Email: marka@markaconstutora.com.br

Representante Legal: Rodrigo Reinert CPF: 045.197.919-28

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Bocal retangular em alumínio, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm.	Unidade	200	3,20	640,00
2	Bocal retangular em alumínio, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm.	Unidade	160	3,80	608,00
3	Bocal retangular em alumínio, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm.	Unidade	260	4,20	1.092,00
4	Cabeceira para calhas de beiral em alumínio, instalada. Chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm.	Unidade	1.000	3,00	3.000,00
5	Cabeceira para calhas de beiral em alumínio, instalada. Chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm.	Unidade	800	3,20	2.560,00
6	Cabeceira para calhas de beiral em alumínio, instalada. Chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm.	Unidade	650	3,50	2.275,00
7	Calha cumeeira ondulada para telha 6mm em alumínio instalada, chapa espessura 0,7mm, corte 500mm	Metro	800	51,10	40.880,00
8	Calha cumeeira ondulada para telha 6mm em alumínio instalada, chapa espessura 0,7mm, corte 600mm	Metro	700	63,03	44.121,00
9	Calha cumeeira ondulada para telha 6mm em alumínio instalada, chapa espessura 0,7mm, corte 700mm	Metro	800	72,43	57.944,00
10	Calha cumeeira ondulada para telha 6mm em alumínio instalada, chapa espessura 0,7mm, corte 800mm	Metro	1.200	79,87	95.844,00
11	Calha de beiral em alumínio Instalada chapa espessura 0,7 mm, corte 250mm com suporte	Metro	800	24,00	19.200,00
12	Calha de beiral em alumínio Instalada chapa espessura 0,7 mm, corte 280 mm com suporte	Metro	800	25,00	20.000,00
13	Calhas de beiral em alumínio instalada, chapa espessura 0,7 mm, corte 300mm com suporte	Metro	1.100	30,61	33.671,00
14	Calha de beiral em alumínio Instalada chapa espessura 0,7 mm, corte 330 mm com suporte	Metro	900	34,88	31.392,00
15	Calhas de beiral em alumínio instalada, chapa espessura 0,7 mm, corte 350mm com suporte	Metro	950	35,67	33.886,50

16	Calhas de beiral em alumínio instalada, chapa espessura 0,7 mm, corte 400mm com suporte	Metro	950	41,37	39.301,50
17	Calha de fechamento de fachada em alumínio instalada, chapa espessura 1 mm corte 500m	Metro	800	50,00	40.000,00
18	Calha de fechamento de fachada em alumínio instalada, chapa espessura 1 mm corte 700mm	Metro	850	60,00	51.000,00
19	Calha de fechamento de fachada em alumínio instalada, chapa espessura 1 mm corte 800mm	Metro	800	85,00	68.000,00
20	Calha de fechamento de fachada em alumínio instalada, chapa espessura 1 mm corte 1000mm	Metro	900	115,35	103.815,00
21	Calha para água Furtada em alumínio instalado chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm com suporte	Metro	200	25,54	5.108,00
22	Calha para água Furtada em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm com suporte	Metro	200	28,23	5.646,00
23	Calha para água Furtada em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm com suporte	Metro	400	34,88	13.952,00
24	Calha para água Furtada em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 400 mm com suporte	Metro	1.100	38,55	42.405,00
25	Calha para água Furtada em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 450 mm com suporte	Metro	800	41,92	33.536,00
26	Calha para água Furtada em alumínio Instalada chapa espessura 0,7mm, corte 500 mm com suporte	Metro	800	47,68	38.144,00
27	Calha para água Furtada em alumínio instalado chapa espessura 0,7mm, corte 600 mm com suporte	Metro	1.200	58,99	70.788,00
28	Calha para água Furtada em alumínio instalado chapa espessura 0,7mm, corte 900 mm com suporte	Metro	300	90,66	27.198,00
29	Calha para água Furtada em alumínio instalado chapa espessura 0,7mm, corte 1200 mm com suporte	Metro	300	118,49	35.547,00
30	Calhas platibanda em alumínio instalada, chapa espessura 0,7 mm, corte 400mm com suporte	Metro	500	38,55	19.275,00
31	Calhas platibanda em alumínio instalada Chapa espessura 0,7 mm, corte 450mm com suporte.	Metro	550	41,92	23.056,00
32	Calhas platibanda em alumínio instalada Chapa espessura 0,7 mm, corte 500mm com suporte	Metro	550	47,68	26.224,00
33	Condutor em alumínio retangular Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm	Metro	800	24,83	19.864,00
34	Condutor em alumínio retangular Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm	Metro	640	26,74	17.113,60
35	Condutor em alumínio retangular Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm	Metro	1.040	33,00	34.320,00
36	Cotovelo 45° em alumínio retangular, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm.	Unidade	200	6,50	1.300,00
37	Cotovelo 45° em alumínio retangular, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm.	Unidade	160	6,80	1.088,00
38	Cotovelo 45° em alumínio retangular, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm.	Unidade	260	7,50	1.950,00
39	Cotovelo 90° em alumínio retangular, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm.	Unidade	400	6,50	2.600,00
40	Cotovelo 90° em alumínio retangular, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm.	Unidade	320	6,80	2.176,00
41	Cotovelo 90° em alumínio retangular, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm.	Unidade	520	7,50	3.900,00
42	Curva 75° em alumínio retangular, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm.	Unidade	50	6,50	325,00
43	Curva 75° em alumínio retangular, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm.	Unidade	75	6,80	510,00
44	Curva 75° em alumínio retangular, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm.	Unidade	60	7,50	450,00
45	Emenda com bocal retangular em alumínio, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm.	Unidade	200	9,36	1.872,00
46	Emenda com bocal retangular em alumínio, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm.	Unidade	160	9,93	1.588,80
47	Emenda com bocal retangular em alumínio, instalado. Chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm.	Unidade	260	10,41	2.706,60
48	Pingadeira em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm	Metro	200	25,54	5.108,00
49	Pingadeira em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm	Metro	250	28,23	7.057,50
50	Pingadeira em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm	Metro	600	33,31	19.986,00
51	Pingadeira em alumínio instalada, chapa espessura 0,7mm, corte 350 mm	Metro	400	35,62	14.248,00
52	Pingadeira em alumínio instalada, chapa espessura 0,7mm, corte 400 mm	Metro	400	38,80	15.520,00
53	Pingadeira em alumínio instalada, chapa espessura 0,7mm, corte 500 mm	Metro	600	46,63	27.978,00
54	Rufo Capa em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm	Metro	250	26,74	6.685,00
55	Rufo Capa em alumínio instalado	Metro	250	28,23	7.057,50

	chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm				
56	Rufo Capa em alumínio instalado chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm	Metro	300	33,31	9.993,00
57	Rufo Externo em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm	Metro	600	26,74	16.044,00
58	Rufo Externo em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm	Metro	600	28,23	16.938,00
59	Rufo Externo em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm	Metro	700	33,31	23.317,00
60	Rufo externo em alumínio instalado, chapa espessura 0,7mm, corte 350 mm	Metro	700	35,67	24.969,00
61	Rufo interno em alumínio instalado, chapa espessura 0,7mm, corte 200 mm	Metro	800	22,16	17.728,00
62	Rufo Interno em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm	Metro	1.200	26,74	32.088,00
63	Rufo Interno em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm	Metro	1.400	28,23	39.522,00
64	Rufo interno em alumínio instalado, chapa espessura 0,7mm, corte 300 mm	Metro	850	32,70	27.795,00
65	Rufo Interno em alumínio Instalado chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm	Metro	1.200	34,27	41.124,00
66	Rufo interno em alumínio instalado, chapa espessura 0,7mm, corte 350 mm	Metro	850	36,62	31.127,00
67	Terminal para calhas de beiral em alumínio, instalada. Chapa espessura 0,7mm, corte 250 mm.	Unidade	265	6,99	1.852,35
68	Terminal para calhas de beiral em alumínio, instalada. Chapa espessura 0,7mm, corte 280 mm.	Unidade	215	8,00	1.720,00
69	Terminal para calhas de beiral em alumínio, instalada. Chapa espessura 0,7mm, corte 330 mm.	Unidade	340	8,00	2.720,00
70	REPARO DE CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO E= 0,7MM.	Metro	15.000	16,57	248.550,00
Valor Total					1.761.000,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução e ao pagamento do objeto licitado, e à vigência do crédito orçamentário, que serão estabelecidos expressamente no termo contratual.

3.2 – Os serviços deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço.

3.3 - A ordem de serviço indicará o número da nota de empenho.

3.4 - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 - Os serviços serão realizados nos endereços dispostos no **Anexo VIII** do edital, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 7 (sete) horas e 30 (trinta minutos) às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos.

3.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 – Convocação para assinatura do Contrato:

4.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, a proponente vencedora obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - **INSS** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executados, quando aplicável, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

5.4 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.6 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

6.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

6.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

6.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

6.6 – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

7.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.

9.1 – A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Reinert, Usuário Externo**, em 13/09/2018, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2018, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/09/2018, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2404025** e o código CRC **CD0C056F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.109168-1

2404025v4